

ATO NORMATIVO Nº 019/2024

Altera e acrescenta parágrafos no Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Bauru para estabelecer desconto de pontualidade aos permissionários que realizarem o pagamento de suas parcelas antes da data de vencimento.

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 8º, caput, IV, e 16, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.570, de 02 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Altera os §§ 3º e 4º, e acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 6º do Ato Normativo nº 013/2013 com as seguintes redações:

“REGIMENTO INTERNO

TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE BAURU

(...)

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

(...)

SEÇÃO II - Da Limpeza, Manutenção e Conservação

(...)

Art. 6º (...)

§ (...)

§ 3º A Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza – QMCL, referida nos parágrafos anteriores, será paga mensalmente à EMDURB, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

§ 4º Se a Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza – QMCL, prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo for paga de forma antecipada à EMDURB até 1º (primeiro) dia útil do mês do vencimento, será concedido ao permissionário um desconto de 10% (dez por cento), como bônus de incentivo à pontualidade.

§ 5º Os valores referentes a Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza – QMCL, deverão ser pagos exclusivamente através de boleto bancário a ser encaminhado pela tesouraria, via e-mail.

§ 6º O não pagamento da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza – QMCL, dentro do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, ocasionará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora de 0,1% (zero, vírgula um por cento) ao dia, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 7º O Permissionário deverá permanecer atento às datas de vencimento dos seus boletos bancários, uma vez que o eventual não recebimento do documento (boleto via e-mail), por qualquer motivo que seja, não o isentará do pagamento, bem como dos encargos previstos mediante atraso. Nestes casos, os permissionários devem solicitar via e-mail: tesouraria@emdurb.com.br”

Art. 2º Altera os §§ 3º e 4º, e acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 8º do Ato Normativo nº 013/2013 com as seguintes redações:

“SEÇÃO III - Das Bilheterias

(...)

Art. 8º (...)

§ (...)

§ 3º A contraprestação mensal referida neste artigo, será paga mensalmente à EMDURB, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

§ 4º Se o valor da contraprestação mensal, for pago à EMDURB, até 1º (primeiro) dia útil do mês do vencimento, será concedido ao permissionário um desconto de 10% (dez por cento), como bônus de incentivo à pontualidade.

§ 5º Os valores das contraprestações mensais, deverão ser pagos exclusivamente através de boleto bancário a ser encaminhado pela tesouraria, via e-mail.

§ 6º O não pagamento dentro do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, ocasionará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, além de juros

de mora de 0,1% (zero, vírgula um por cento) ao dia, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 7º O Permissionário deverá permanecer atento às datas de vencimento dos seus boletos bancários, uma vez que o eventual não recebimento do documento (boleto via e-mail), por qualquer motivo que seja, não o isentará do pagamento, bem como dos encargos.”

Art. 4º Este Ato Normativo entrará em vigor a partir de 11 de dezembro de 2024.

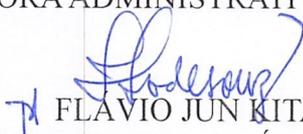
Bauru, 02 de dezembro de 2024



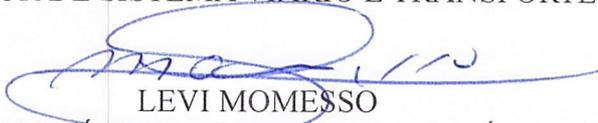
DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
PRESIDENTE



FLÁVIA THAÍS OLIVEIRA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



FLÁVIO JUN KITAZUME
DIRETOR DE SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES



LEVI MOMESSO
DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS